



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI N.º 1.727/2003

DE 22 DE ABRIL DE 2003.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para possibilitar a prestação de serviço gratuitos ao Município, por parte de pessoas que aceitarem as propostas de transações penais e condenadas a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, em cumprimento de pena restritiva de direito, imposta por autoridades judiciais competentes.

Art.2º - A prestação de serviços ao município dar-se em unidades assistenciais, hospitais, postos de saúde e escolas municipais, bem como em jardins e praças públicas, visando a sua conservação.

Art.3º - Considerando as unidades municipais indicadas no artigo anterior, o Poder Executivo proverá o levantamento das tarefas possíveis de serem delegadas a pessoas condenadas a prestação de serviços ou em transação penal;

Parágrafo Único: a lista das tarefas levantadas deverá ser fornecida ao órgão competente do poder Judiciário, para designação dos condenados que sejam considerados aptos a realizá-las ou nas transações penais, para prestação de serviços.

Art.4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e demais atos, com órgãos competentes do Poder Judiciário Estadual e/ou Federal.

Art.5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 22 de Abril de 2003.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal
de Itapemirim

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (28) 3529-6026
CNPJ 27 174 168/0001-70 - CEP 29330-000 - ITAPEMIRIM - EST. DO ESPÍRITO SANTO